

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato 20/2023 - SEDS

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representado pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do CPF sob n.º XXX.182.201-XX, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa **DROGARIA ASSIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.298.940/0001-19, com sede na rua cristal, quadra 7, lote 5, conjunto Dona Iris I, Trindade - GO, representada por **Rafael Diniz Linhares Soares**, CPF XXX.139.981-XX, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 202210319006350, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos abrangendo produtos hospitalares e complementos alimentares, destinados às Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc. II da Lei de Licitações - Lei 8.666/93, em quantidade conforme demanda das unidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Edital sob nº 002/2023, com fundamento da Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Estadual n. 17.928/12, em suas versões atualizadas.

2.2 Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 202210319006350, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

2.3 A proposta de preços da CONTRATADA é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº 2023305200034, Dotação Orçamentária sob nº 2023.30.52.14.421.1034.2198.03, conforme Nota de Empenho sob n.º 00068, de 12/04/2023.

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Secretaria de Desenvolvimento Social, pela Lei Orçamentária Anual.

3.3 O valor empenhado para o exercício de 2023 é de R\$ 49.845,40 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O fornecimento deverá iniciar-se após o início da vigência do contrato, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, mediante autorização prévia das receitas prescritas, conforme quantitativos requeridos pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc. II da Lei de Licitações - Lei 8.666/93, em quantidade conforme demanda das unidade com início após a assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES.

6.1 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1 O valor global do presente Contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 70.370,00 (setenta mil, trezentos e setenta reais).

Item	Especificação do Serviço	Percentual de Desconto	Valor Estimado do Consumo
01	Fornecimento de medicamentos e correlatos abrangendo produtos hospitalares e complementos alimentares constantes na Tabela de preços da CMED, Tabela PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo, encontrada no site da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, destinados aos adolescentes internados nas Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.	12,4%	R\$ 80.000,00
Valor Total a ser Disponibilizado (Valor estimado do Consumo menos o desconto)		R\$ 70.370,00	

7.2 O percentual de desconto contratado é de 12,4% (doze virgula quatro por cento).

7.3 O valor mensal a ser pago será de acordo com os produtos entregues, conforme demanda da CONTRATANTE.

7.3 Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.3.1 A não previsão de quaisquer elementos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

8.1 O fornecimento deverá iniciar-se após a vigência do contrato;

8.2 Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, mediante autorização prévia das receitas prescritas, conforme quantitativos requeridos pela CONTRATANTE;

8.3 Cada solicitação deverá ser atendida em sua integralidade, portanto, não será aceita entrega parcial;

8.4 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais, originais, intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação e validade, e lote;

8.5 Após o requerimento, o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) horas, salvo para casos de urgência em que o prazo deverá ser balizado conforme a situação fática priorizando as condições de saúde e necessidade do paciente;

8.6 Quando a CONTRATADA comprovar trâmite burocrático para efetivação da aquisição o prazo poderá ser prorrogado, salvo nas condições de urgência citada acima;

8.7 Não será aceito atraso na entrega dos produtos, salvo por justificativa formal conforme descrito no item acima, que deverá ser enviada à Superintendência do Sistema Socioeducativo - SUSISO com antecedência máxima de 02 (duas) horas.

8.8 A entrega dos medicamentos ocorrerá da seguinte forma:

8.8.1 Pedidos das Unidades Socioeducativas serão entregues conforme endereços abaixo:

PARA AS UNIDADES LOCALIZADAS NO INTERIOR

Local: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Endereço: Rua 82, nº 332, anel interno da Praça Cívica, antigo prédio do TCE/GO, bloco D, 1º andar, Superintendência do Sistema Socioeducativo, **Goiânia/GO.**

PARA AS UNIDADES LOCALIZADAS DE GOIÂNIA

A entrega deverá ser realizada preferencialmente nas Unidades Socioeducativas:

Local: CASE Goiânia

Endereço: Rua Moisés Augusto Santana, área pública municipal, lote 1/21, Cj. Vera Cruz I, Goiânia/GO. CEP: 74.493-140;

Local: Plantão Interinstitucional de Goiânia

Endereço: Rua 72, esq. c/ BR153, qd. A, lt. A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia/GO. CEP: 74.055-070;

Local: Semiliberdade de Goiânia

Endereço: Av. Dom Fernando, Esq. c/ rua 4-A, S/N, Qd. ID, lote 12, Setor Chácara do Governador, Goiânia/GO. CEP: 74.870-100.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO E REQUISITOS MÍNIMOS.

9.1 O prazo de validade do objeto desta licitação será de no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, contado a partir da data de sua entrega.

9.2 O objeto do presente Contrato deve ser produzido e embalado conforme as normas técnicas da ANVISA;

9.3 As solicitações somente poderão ser aceitas pela CONTRATADA se enviadas via Pedido de Requisição acompanhado, no caso de medicamentos, da(s) receita(s). A solicitação deverá ser assinada pelo gestor de contrato ou outro designado, contendo nome do paciente e discriminação do item e quantidade necessária para a CONTRATANTE;

9.4 Em nenhuma hipótese a entrega da solicitação poderá divergir do Pedido de Requisição;

9.5 Os medicamentos solicitados deverão necessariamente ser substituídos por seus genéricos, salvo quando houver restrição por escrito no Pedido de Requisição;

9.6 Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade;

9.7 Quando, no momento da entrega dos materiais, por parte da CONTRATANTE for detectado que os produtos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª qualidade, o CONTRATADO deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas no Termo de Referência e Edital, além das contidas na Lei nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades e informações para que a CONTRATADA possa executar/fornecer os serviços/objetos dentro das normas do Contrato;

10.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos materiais, objeto da contratação. Impõe ainda como obrigação da **CONTRATANTE** atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas. E por fim, inclui a obrigação de rejeitar no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência;

10.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.5 Notificar formalmente e tempestivamente à contratada, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, exigindo sua substituição;

10.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.7 Nomear servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

10.8 -Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.9 -Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

10.10 - Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.11 -Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.12 Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.13 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialista;

10.14 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.15 O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle, em caso de omissão ou inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no item anterior, em especial, nos casos de:

- Falta de constatação da ocorrência de mora na execução;
- Falta de caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- Falta de comunicação às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
- Recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado pelo recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;
- Emissão indevida da competente autorização para o recebimento, pela contratada, do pagamento;
- Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1. A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato, obriga-se a fornecer os medicamentos conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos, local e condições constantes no Edital e seus anexos;

11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de medicamentos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da contratação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

11.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços/objetos a serem executados/fornecidos, bem como, devidamente uniformizados de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4. Garantir a qualidade do serviço/objeto licitado, arcando com eventuais consequências sobre possíveis prejuízos e responsabilidades provenientes da sua execução;

11.5. Fornecer os serviços/objetos contratados, independente de quaisquer contratemplos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;

11.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

11.8 Apresentar relação de todos os sócios que compõe seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a CONTRATANTE o requerer;

11.9 Fornecer, no ato da prestação/entrega dos serviços/objetos, recibo contendo a quantidade fornecida, horário e data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que recebeu os serviços/objetos, e demais informações pertinentes;

11.9.1 Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, mediante autorização prévia das receitas prescritas, conforme quantitativos requeridos pela CONTRATANTE;

11.9.2 Cada solicitação deverá ser atendida em sua integralidade, portanto, não será aceita entrega parcial;

11.9.3 A CONTRATADA deverá observar às normas de acondicionamento e transporte dos produtos, objeto da contratação, bem como, que a entrega dos produtos deverá ocorrer por meio de embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento e garantindo a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos e deformações; e o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos. A CONTRATADA deverá ainda responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, objeto da contratação, bem como, encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto;

11.9.4 Após o requerimento, o objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) horas, salvo para casos de urgência em que o prazo deverá ser balizado conforme a situação fática priorizando as condições de saúde e necessidade do paciente;

11.10 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.11 Possibilitar a visita da CONTRATANTE, por meio de servidor por ela indicado, às suas instalações sempre que aquela julgar oportuno, para verificação da execução do Ajuste;

11.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA;

11.13 A Contratada deverá aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, aos medicamentos que se enquadrem em qualquer um dos casos previstos no art. 2º da Resolução nº 3, de 02 de março de 2011, da CMED, abaixo transcrito:

"Art. 2º O CAP poderá ser aplicado ao preço de produtos, de acordo com decisão do Comitê Técnico-Executivo, nos seguintes casos:

I- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", conforme definido na Portaria nº. 2.981, de 26 de novembro de 2009;

II- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.

III- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.

IV- Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

V- Produtos comprados por força de ação judicial, independente de constarem da relação de que trata o § 1º deste artigo.

VI- Produtos classificados nas categorias I, II e V, de acordo com o disposto na Resolução nº 2, de 5 de março de 2004, desde que constem da relação de que trata o § 1º deste artigo."

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

12.1. Indicamos para exercer a Função de Gestor do Contrato a Servidora lotada na Gerência do Sistema Socioeducativo, KASSIA RODRIGUES DE ANDRADE, CPF:. 025.776.001- 60.

12.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da outorga da Procuradoria Geral do Estado, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inc. II da Lei de Licitações - Lei 8.666/93, em quantidade conforme demanda das unidades.

12.3. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.3.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por Gestor, Fiscal, equipe de fiscalização ou servidor designado.

12.3.2. O responsável pelo processo de contratação, deverá notificar o servidor indicado como fiscal quanto a finalização da instrução processual, com envio de cópia do contrato, devidamente assinada, para que o mesmo possa adotar as demais providências necessárias relativas ao início das atividades

9.3.3. Para cada Contrato/Ata deverão ser designados, no próprio instrumento Contrato/Ata ou por meio de portaria, o Gestor e o Fiscal responsável do Contrato/Ata.

12.3.4. As Unidades Participantes da Ata deverão designar um Gestor e um Fiscal, ou equipe de fiscalização, independente da gestão e fiscalização promovida pelo Gerenciador do procedimento de contratação.

12.3.5. Compete ao Gestor:

12.3.5.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

12.3.5.2. Prorrogação e suspensão de prazo;

12.3.5.3. Alterações qualitativas e quantitativas;

12.3.5.4. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

12.3.5.5. Processo administrativo sancionador;

12.3.5.6. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

12.3.5.7. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.

12.3.5.8. Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

12.3.5.8.1. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato: Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.

12.3.5.8.2. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.

12.3.5.9. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

12.3.5.9.1. Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;

12.3.5.9.2. Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;

12.3.5.9.3. Modificações no cronograma físico-financeiro;

12.3.5.9.4. Substituições de materiais e equipamentos;

12.3.5.9.5. Modificações das especificações, para melhor adequação técnica;

12.3.5.10. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial: Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata; Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.

12.3.5.11. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;

12.3.5.12. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

12.3.5.13. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

12.3.5.14. Cadastrar os Contratos/Ata nos sistemas informatizados do Governo apropriados;

12.3.5.15. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da fatura pela Gerência de Finanças/SEDS, após a apresentação da conta pela CONTRATADA, que deverá estar acompanhada das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, e concluído o processo legalmente adotado pelo Estado para a solução de seus débitos, não sendo permitida a suspensão e a perda de qualidade na entrega do fornecimento pelo atraso no pagamento e, salvo se esta Secretaria for comunicada por escrito e na hipótese do art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2. Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA;

13.3. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto à Nota Fiscal as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

13.4. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela SEDS, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

13.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro, incorreções ou ausência de ratificação pelo gestor do contrato, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação; a) A devolução de fatura não aprovada pela SEDS não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos, como também não poderá gerar perda da qualidade, ou deixar de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

13.6. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos;

13.7. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela SEDS de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.8. A SEDS poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

b) Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

c) Paralisação do objeto por culpa da CONTRATADA;

13.9. Ocorrendo atraso no pagamento a Contratada fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento;

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.11. Vale ressaltar que o pagamento será feito com base no quantitativo solicitado e fornecido as Unidades Socioeducativas, através de planilhas, recibos, ou comprovantes de entregas, assinadas pelos servidores da Unidade responsável pela conferência, e a nota fiscal atestada pelos Gestores do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, da Lei Estadual n. 17.928/2012 e do decreto estadual 9.666/20;

14.1.1. DE ACORDO COM A LEI GERAL DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93:

Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção III

Dos Crimes e das Penas

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

14.1.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM A LEI 17.928/12:

Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento

convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

14.1.3. Decreto Estadual 9.666/20 CAPÍTULO- XV- DA SANÇÃO - Impedimento de licitar e contratar

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas;
- X – cometer fraude fiscal.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

§ 4º As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 5º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.2. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- 1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos do anexo à este contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, são assinadas pelos representantes da parte CONTRATANTE e CONTRATADA no sistema eletrônico SEI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2023.

Pela **CONTRATANTE**:

Secretário

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo **CONTRATADO**:

Representante

ANEXO AO CONTRATO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Local e data. _____

ESTADO DE GOIÁS PARTE ADVERSA

GOIANIA, 19 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DINIZ LINHARES SOARES, Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 20:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 20/06/2023, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48847864 e o código CRC 8B6A5B5D.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202210319006350



SEI 48847864